

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/6/2015, Seção 1, Pág. 30.
Portaria nº 534, publicada no D.O.U. de 3/6/2015, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IBDE Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Paulista de Artes, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200812286		
PARECER CNE/CES Nº: 217/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 200812286	
Data do protocolo: 15/8/2014	
Mantida: Faculdade Paulista de Artes	Sigla: FPA
Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1224, bairro Bela Vista.	
Município/UF: São Paulo/SP	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.321, de 27 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de novembro de 1998.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: IBDE Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial	
Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1218, bairro Bela Vista, São Paulo/SP	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas – FPCA
Breve histórico da IES:	
<p>O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Paulista de Artes, código 370, situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1224, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.</p> <p>A instituição é mantida pela IBDE Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, código 806, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.587.463/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1218, bairro Bela Vista, São Paulo/SP.</p> <p>A Faculdade Paulista de Artes oferta os seguintes cursos: Artes Visuais (licenciatura); Dança (licenciatura); Design (bacharelado); Design de Moda (licenciatura); Educação</p>	

Artística (licenciatura); Música (bacharelado/licenciatura); Musicoterapia (bacharelado); Teatro (licenciatura).			
A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 4 (quatro) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três)			
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO em trâmite no e-MEC
1. Artes Visuais (28184), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 492 de 12/8/2014, publicada no DOU em 13/8/2014. (Aditamento de vagas)	
2. Dança (7913), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 1.112 de 20/12/2006, publicada no DOU em 21/12/2006. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	Processo de Renovação de Curso Protocolado (201012306)
3. Design (7914), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 492 de 12/8/2014, publicada no DOU em 13/8/2014. (Aditamento de vagas)	
4. Design de moda (21520), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 124 de 9/7/2012, publicada no DOU em 10/7/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
4.1. Design de moda (321520), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 895 de 24/6/1993, publicada no DOU em 25/6/1993. (Reconhecimento de Curso)	
5. Educação Artística (7910), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 79.236 de 10/2/1977, publicada no DOU em 11/2/1977. (Reconhecimento de Curso)	
5.1. Educação Artística (26339), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 79.236 de 10/2/1977, publicada no DOU em 11/2/1977. (Reconhecimento de Curso)	
6. Música (7911), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 79.236 de 10/2/1977, publicada no DOU em 11/2/1977. (Reconhecimento de	

		Curso)	
6.1. Música (26340), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 79.236 de 10/2/1977, publicada no DOU em 11/2/1977. (Reconhecimento de Curso)	
6.2. Música (31675), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 492 de 13/8/2014, publicada no DOU em 13/8/2014. (Aditamento de vagas)	
7. Musicoterapia (7912), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 472 de 18/8/1989, publicada no DOU em 22/8/1989. (Reconhecimento de Curso)	
8. Teatro (35298), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 79.236 de 10/2/1977, publicada no DOU em 11/2/1977. (Reconhecimento de Curso)	Processo de Renovação de Curso Protocolado (201101005)

PÓS-GRADUAÇÃO

Somente presencial Presencial e a distância

Lato sensu? sim**Quantos presenciais?** 13**Quantos a distância?***Stricto sensu?***Quais programas e conceitos? -****RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Artes Visuais (28184), licenciatura	2011	3	-	4	5 (2005)
2. Dança (7913), licenciatura	2005	-	-	-	4
3. Design (7914), bacharelado	2012	3	-	3	-
4. Design de moda (21520), licenciatura	2009	3	-	3	3 (2005)
4.1. Design de moda (321520), bacharelado	2006	3	-	-	-
5. Educação Artística (7910), licenciatura	-	-	-	-	-
5.1. Educação Artística (26339), licenciatura	-	-	-	-	-
6. Música (7911), bacharelado	-	-	-	-	-
6.1. Música (26340), bacharelado	2006	4	-	-	-
6.2. Música (31675), licenciatura	2011	3	-	4	-
7. Musicoterapia (7912),	2005	-	-	-	4

bacharelado					
8. Teatro (35298), licenciatura	2009	3	-	2	3 (2005)
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2012	2,97		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 13/5/2009. A IES respondeu em 4/6/2009 e obteve parecer satisfatório em 12/2/2010:					
<i>O processo atende ao Decreto 5.773/2006 e está em condições de seguir o trâmite processual.</i>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 10/3/2013 a 14/3/2013					
Código do Relatório: 97.143					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				4
4	A comunicação com a sociedade.				3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				3
9	Políticas de atendimento aos discentes.				3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				3
Conceito Institucional					3
Requisitos legais					
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			Quais não foram atendidos? E por quê?		

CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Parecer da CTAA:
Relatório de avaliação reformado pela CTAA, transcrito <i>ipsis litteris</i>:
<p>I. RELATÓRIO</p> <p><i>Trata-se do recredenciamento da Faculdade Paulista de Artes, mantida pelo IBDE – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, credenciada em 1998. A IES objetiva atender as camadas C e D da sociedade. No período de 12/09/2010 a 16/09/2010, foi feita avaliação in loco pela Comissão composta pelos professores Alexandre Moraes Ramos, Chrislene Carvalho Dos Santos e Elias Garcia. Após disponibilização do Relatório de Avaliação, a Instituição manifestou não concordar com a avaliação e encaminhou, através de documento, datado de 18.11.2010, recurso.</i></p> <p>Mérito</p> <p><i>O Relatório de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos, para cada uma das dimensões:</i></p> <p>DIMENSÃO CONCEITO</p> <p><i>Dimensão 1 3</i></p> <p><i>Dimensão 2 3</i></p> <p><i>Dimensão 3 3</i></p> <p><i>Dimensão 4 2</i></p> <p><i>Dimensão 5 2</i></p> <p><i>Dimensão 6 2</i></p> <p><i>Dimensão 7 2</i></p> <p><i>Dimensão 8 2</i></p> <p><i>Dimensão 9 2</i></p> <p><i>Dimensão 10 2</i></p> <p><i>O parecer final da Comissão afirma que a Faculdade Paulista de Artes (FPA) apresenta um perfil precário de qualidade. Conceito final 2.</i></p> <p><i>O Recurso apresentado pela Instituição solicita a revisão “dos conceitos atribuídos à DIMENSÃO 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, uma vez que a Faculdade Paulista de Artes atende, pelo menos, o conceito referencial mínimo de qualidade dos indicadores que integram as referidas dimensões; b) confirmar o atendimento do Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas) dos REQUISITOS LEGAIS, uma vez que a Faculdade Paulista de Artes já protocolou o Plano de Carreira Docente e o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo, aguardando decisão do órgão competente;</i></p> <p><i>Ou, solicitar à CTAA, caso entenda procedente, em virtude da quantidade de equívocos existentes, que determine a realização de nova avaliação in loco. “</i></p> <p><i>A avaliação do INEp, entre outras análises, destaca:</i></p> <p><i>- Dimensão 4. “Em reunião com os alunos, os mesmos desconhecem o funcionamento da ouvidoria. A ouvidoria é composta apenas por um docente e com infraestrutura limitada para atendimento e registros. Não há integração com a CPA. Não há uma política institucional clara e transparente, difundida para toda a comunidade acadêmica...”</i></p> <p><i>- Dimensão 5. “Alguns professores, lecionando nos cursos de licenciaturas e bacharelados da IES, não apresentaram diplomas/certificados de pós-graduação devidamente registrados...Identificou-se a existência de 3 professores que pertenciam e pertencem ao corpo docente da IES, que não foram incluídos pela IES no formulário eletrônico do emec.</i></p>

Os motivos alegados foram erros administrativos, reforçando as evidências de dificuldades quanto ao acompanhamento sistemático dos registros docentes”.

- Dimensão 6. Com relação à autonomia ...” Na observação in loco, em termos documentais estão formalizadas as propriedades de independência, autonomia e participação, todavia, na visita in loco, tais propriedades não foram evidentes....No que tange a qualidade, a gestão institucional não está baseada em planos formais e diretrizes padronizadas que orientem as ações. Não há um mapeamento dos processos acadêmicos e administrativos que sustentem o funcionamento dos setores, coordenações, conselhos e colegiados.”

- Dimensão 7

... Para cursos que necessitam de software específico, os mesmos estão desatualizados. Os laboratórios de informática não são compatíveis com as necessidades dos cursos... Para a prática de lazer, a IES não possui espaço suficiente para a quantidade de alunos existentes... A quantidade de terminais para consulta (01) é insuficiente, muito lento para atender a toda demanda, conforme ficou constatada na reunião. O acervo também foi alvo de muitas reclamações por parte dos alunos

- Dimensão 8. Para os professores e técnicos administrativos, os instrumentos de avaliação não são aplicados e o feedback não é repassado aos alunos e comunidade externa

- Dimensão 9. A instituição apresenta, em seus documentos oficiais, políticas de pesquisa, com foco na pesquisa-ação, iniciação científica e de extensão, porém na prática, não há política institucionalizada de iniciação científica, conforme informações colhidas nas reuniões. Não há efetiva participação discente junto aos órgãos colegiados.”

- Dimensão 10. A sustentabilidade financeira apresentada configura um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

O Relatório de Avaliação é bem elaborado, observando-se uma consistência entre os conceitos atribuídos e a análise feita para os aspectos. Assim, a relatora não acolhe o pedido de revisão dos itens 4 a 10.

Em relação ao Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. A IES registrou e aguarda a homologação, logo se solicita a alteração de não para sim.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer e do relatório da Comissão, conforme consta no mérito deste parecer. Ou seja, o item referente ao registro do plano de cargos junto ao MT deve ser alterado de não para sim.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Código do Relatório: 90281

Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
Conceito Institucional		2
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Em 15/8/2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.</p> <p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Paulista de Artes, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1224, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>A IES foi avaliada pela Comissão de avaliação <i>in loco</i> no período de 10/3/2013 a 14/3/2013, obtendo um conceito global 3 (três). Embora esse relatório tenha apresentado um conceito institucional 3 (três), apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.</p> <p>Após análise do relatório, o processo foi encaminhado para a SECRETARIA, ONDE FOI CELEBRADO UM PROTOCOLO DE COMPROMISSO.</p> <p>A IES CUMPRIU COM TODAS AS METAS ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE COMPROMISSO.</p> <p>A IES foi reavaliada pela Comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep no período de 10 a 14 de março de 2013, obtendo um novo conceito global 3 (três).</p> <p>Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso e o resultado satisfatório da reavaliação do Inep a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES manifestou-</p>		

se favorável ao credenciamento da Faculdade Paulista de Artes.
Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI) e IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Paulista de Artes apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulista de Artes, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1224, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela IBDE Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1218, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente